



Tax & Business Lawyers

# NEWSLETTER

---

---

Nº46/24

18 NOVEMBRO 2024

## A CONTRIBUIÇÃO SOBRE AS EMBALAGENS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA - UPDATE 2024

A Contribuição sobre as embalagens de utilização única visou prosseguir objetivos de política ambiental e de transição para a economia circular... mas de facto, é um novo imposto que não ousa dizer o seu nome!

---

Litigation Team

---



## ENQUADRAMENTO

A Contribuição sobre as embalagens de utilização única surge na sequência das Diretivas da União Europeia sobre as Embalagens e Resíduos de Embalagens ([Diretiva 94/62/CE](#) e [Diretiva 2019/204](#)), tendo como objetivo a implementação de políticas focadas na redução da poluição causada pelos resíduos de embalagens de plástico, como, também, na introdução de sistemas de reutilização de embalagens na restauração.

Neste contexto, a [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, criou a Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas.

## A INCIDÊNCIA OBJETIVA

A Contribuição sobre as embalagens de utilização única aplica-se às embalagens primárias, incluindo embalagens de serviço, de utilização única para alimentos e bebidas, fabricadas, total ou parcialmente, a partir de plástico, de alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer para levar (*takeaway*) ou com entrega ao domicílio.

## A INCIDÊNCIA SUBJETIVA

São sujeitos passivos da Contribuição os produtores e importadores com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes das mesmas embalagens a fornecedores com sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas ou noutro Estado-Membro da União Europeia.

## A EXIGIBILIDADE

Importa notar que a Contribuição é devida no momento da introdução no consumo, ainda que de forma irregular, das embalagens de utilização única, produzidas, importadas ou adquiridas, no território de Portugal continental.

*A Contribuição é devida no momento da introdução no consumo, ainda que de forma irregular, das embalagens de utilização única, produzidas, importadas ou adquiridas, no território de Portugal continental.*

## A ENTRADA EM VIGOR

A [Portaria n.º 270/2023, de 29 de agosto de 2023](#), procedeu à segunda alteração da [Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro](#). Tendo sido, inicialmente, prevista a sua introdução em

1 de janeiro de 2023, entretanto adiada para 1 de setembro de 2023, atentos os constrangimentos manifestados por diversos agentes económicos, bem como a necessidade de alargar o âmbito de aplicação da portaria a outros materiais, entendeu o legislador, entretanto, prorrogar para 1 de janeiro de 2024 a aplicação da Contribuição às embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

## OE 2024

Na sequência do Orçamento do Estado para 2024 e tendo sido aprovada a revogação do artigo 320.º da [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#) e, bem assim, da referida [Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro](#), a Contribuição sobre as embalagens de utilização única utilizadas em refeições prontas a consumir passou a constar, em alternativa, no Capítulo VI da [Lei n.º 82-D/2014](#) (Lei da Fiscalidade Verde).

## OBSERVAÇÕES FINAIS

Proliferam na ordem jurídica portuguesa um variado leque de contribuições desta natureza e que, infelizmente, a doutrina e a jurisprudência dos nossos tribunais superiores têm vindo a tolerar, permitindo criar uma fiscalidade (paralela) composta por prestações coativas da mesma natureza do imposto... e que não ousa dizer o seu nome!

\*\*\*

Rogério Fernandes Ferreira  
Vânia Codeço  
José Pedro Barros  
Álvaro Pinto Marques  
Mariana Baptista de Freitas  
Bárbara Malheiro Ferreira  
Alice Ferraz de Andrade  
Maria António Silva  
Marta Arnaut Pombeiro  
Raquel Tomé Castelo

---

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)  
1250-146 Lisboa • Portugal  
T: +351 215 915 220

contact@rfflawyers.com  
www.rfflawyers.com



---

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact.

\*\*

Awards & recognitions 2024 Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | Lexology Index | Leaders League and others.